

PF volta a prender Dantas; STF manda libertar Nahas e Pitta

Banqueiro passa dez horas em liberdade e juiz de São Paulo decide dar nova ordem de prisão

Preso na terça-feira pela Polícia Federal e solto ontem de manhã por ordem do Supremo Tribunal Federal (STF), o banqueiro Daniel Dantas voltou a ser encarcerado à tarde, com prisão preventiva decretada sob outra acusação pela 6ª Vara Federal de São Paulo. O vaivém judicial também envolveu o investidor Naji Nahas e o ex-prefeito Celso Pitta: presos na terça junto com o banqueiro, no fim da tarde de ontem eles receberam do STF liminar em habeas-corpus e sua libertação era esperada para a noite. Algumas das acusações iniciais a Dantas, Nahas e Pitta eram de desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro,

mas o presidente do STF, Gilmar Mendes, considerou que não havia motivo para a prisão. A nova acusação ao banqueiro é de tentativa de suborno de um delegado para não ser investigado - dois enviados seus teriam oferecido US\$ 1 milhão para isso, em junho. Uma das principais evidências usadas pela PF para envolver Dantas nisso foi uma planilha apreendida em sua casa que menciona "contribuição para que um dos nossos companheiros não fosse indiciado criminalmente". O documento cita também pagamentos para a "campanha do João à Presidência", informação ainda não esclarecida pela PF. ● PÁGS. A4 a A14



DE VOLTA - Preso outra vez, Dantas é levado por policiais: segunda prisão determinada pelo mesmo juiz

Gilmar Mendes pede que CNJ investigue juiz paulista

O presidente do STF, Gilmar Mendes, quer que o Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria da Justiça Federal investiguem o juiz Fausto Martin De Sanctis, responsável pelos pedidos de prisão da Operação Satiagraha. Para Mendes, as prisões podem ter sido decretadas de forma ilegal. ● PÁG. A9

R\$ 1 bi em saques no Opportunity

... Em 3 dias, clientes dos fundos de investimentos do Opportunity programaram saques de R\$ 1 bilhão - o equivalente a 6,2% do patrimônio total aplicado. "Estamos trabalhando para tranquilizar os clientes", disse Fernando Rodrigues, diretor do grupo. ● PÁG. A12

HOUVE ABUSO DA PF?

É coerção da polícia

Roberto Delmanto

Sim. O abuso com que tal tipo de prisão tem sido decretada contribui, a médio prazo, para a desconstrução do Estado democrático. ● PÁG. A9

Gritam os amigos do rei

Amaury Portugal

Não. Os amigos do rei continuam a gritar. Mas não se pode colocar a PF em xeque pela repercussão das operações, sob pena de grave injustiça. ● PÁG. A9

Debate

página A9

Houve abuso da PF na Operação Satiagraha?

SIM:

Roberto Delmanto*

A recente operação da Polícia Federal que resultou na prisão temporária de conhecido banqueiro, de um megainvestidor, de um ex-prefeito paulistano e de outras pessoas evidenciou, mais uma vez, o abuso com que tal tipo de prisão tem sido decretada por juízes de primeira instância e, principalmente, executada pela Polícia Federal.

Criada pela Lei nº 7.960/89 com o intuito de coibir as ilegais prisões para averiguação, tem ela três requisitos: ser imprescindível para a investigação policial; não ter o indiciado residência fixa ou não fornecer elementos para sua identificação; e existir fundadas razões de autoria e participação em uma série de delitos como quadrilha ou bando, tráfico de drogas e crimes contra o sistema financeiro. Já em sua redação, tal lei se mostrava vaga e imprecisa, não se sabendo quando e por que tal prisão seria imprescindível, já que todo o acusado tem direito constitucional ao silêncio (Constituição Federal, artigo 5º, LXIII) e a não se auto-incriminar (Pacto Internacional de Nova York, artigo 14, 3, g e Pacto de San José da Costa Rica, ar-

tigo 8º, 2, g), não tendo obrigação legal de cooperar com a investigação, fornecendo material gráfico ou fonético, participando de reconhecimento, reconstituição, acarações, etc.

Na prática, além de desnecessária, a prisão temporária tem sido decretada por magistrados de primeira instância sem a devida fundamentação, servindo apenas para a polícia coagir os acusados a confessar ou aceitar a chamada delação premiada. Como, além de desnecessárias, são - como o próprio nome diz - temporárias, tais prisões acabam tendo seu prazo vencido ou são revogadas pelas instâncias superiores.

O próprio Poder Judiciário acaba prejudicado em sua já combatida imagem, pois, induzida muitas vezes pela imprensa, a população diz, equivocadamente, que "a polícia prende, mas a Justiça solta"...

A forma com que a Polícia Federal vem executando tais prisões tem, por outro lado, desrespeitado flagrantemente garantias constitucionais como a proibição de tratamento degradante, a inviolabilidade da imagem das pessoas, o respeito à integridade física e moral das mesmas e a presunção de inocência (Constituição Federal, artigo 5º, III, X, XLIX e LVII).

A imprensa televisiva e escrita é previamente avisada da hora e do local em que as

prisões serão efetivadas, e para onde os detidos serão levados, prende-se os acusados na presença de familiares, algema-se sem que houvesse qualquer resistência à prisão e, por vezes, jogam-se os detidos nas partes traseiras de camburões.

Na Espanha - país que já sofreu uma guerra civil e uma ditadura fascista -, por força de lei, jamais se prende alguém em sua residência, na frente de familiares, em seu trabalho ou em lugares públicos, procurando-se causar o menor dano possível à imagem de alguém que ainda não foi julgado e que, portanto, se presume inocente.

A desenfreada corrupção que campeia em nosso país e o sentimento geral de impunidade têm colaborado para que a opinião pública e a imprensa minimizem os abusos na decretação e execução das prisões temporárias. Mas, a médio prazo, eles trarão graves consequências jurídicas e morais, contribuindo para a desconstrução do Estado de Direito Democrático que arduamente por nós foi conquistado. ●

*Roberto Delmanto, advogado criminalista, é ex-membro do Conselho de Política Criminal e Penitenciária do Estado de São Paulo e do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinqüente

NÃO:

Amaury Portugal*

Revivemos hoje o Código das Ordenações Filipinas, que já dizia ser proibido o uso de algemas em presos "especiais", como ministros de Estado, governadores, parlamentares, portadores de diploma de nível superior e os "amigos do rei", que seriam presos "sem ferros" - art. 242, §1º, Ordenações Filipinas.

Os amigos do rei no Brasil continuam a gritar, basta que alguém lhes coarcte o caminho do crime onde estão organizados para a lavagem de dinheiro, dinheiro este saído às vezes dos próprios cofres públicos, do tráfico de entorpecentes, terrorismo internacional e, ainda, com evasão de divisas, lesando o povo e o governo federal, que poderia aplicar esses recursos na saúde e segurança pública.

Sempre esses presos de luxo - ou presos por um dia - são milionários afortunados que detêm imensas fortunas no Brasil e em outros países, paraísos fiscais, podendo valer-se de todos os recursos de defesa com contratação de uma dezena de competentes advogados. Não é a mesma realidade vivida pelo pobre trabalhador, que às vezes é preso por furtar um pão ou uma galinha para matar a fome.

A aplicação da algema em qualquer preso da Justiça Pública, além de fazer valer que a

custódia do Estado se exerce naquele ato, também é imperiosa para a imobilização do indivíduo e neutralização de sua força, além de garantir a segurança do policial, do próprio preso e de pessoas do povo. Com isto, se impede o ataque ao policial, reação por disparo de arma de fogo e a fuga ou ato tresloucado do preso, pois o policial experiente sabe que as reações de quem é preso são imprevisíveis. Nesse sentido encontramos vários julgados de nossos tribunais.

Somos questionados sobre a decisão do ministro do STF Gilmar Mendes, que determinou a soltura dos responsáveis pelo Banco Opportunity sob o argumento de que as provas já haviam sido todas colhidas pela polícia. Podemos dizer, como integrantes da Polícia Federal, que ordem judicial é para ser cumprida e não contestada.

É claro que nosso entendimento caminha em sentido inverso, eis que o inquérito policial está justamente colhendo provas, é o seu mister, portanto as provas não "foram todas colhidas". Risco à Justiça Pública: os indigitados, pilhando-se em liberdade, terão todo o tempo para manipular documentos, provas, induzir testemunhas e ocultar indícios.

A PF tem pautado suas ações sempre dentro dos princípios legais, obtendo autorização judicial para buscas e apreensões, prisões temporárias ou preventivas, quebras de sigilo e grampos, exercitando a inteligência

policia no combate ao crime organizado. A PF impede que o Estado seja sugado em seus bens e divisas, que devem ser destinadas ao bem-estar de seu povo, por esses criminosos do "colarinho branco", que até pouco tempo conseguiam escapar ilesos da nossa Justiça.

O advogado do banqueiro Daniel Dantas, preso novamente por ter tentado subornar um delegado federal, vem agora, segundo os jornais de hoje, ameaçar membros do governo com apresentação de documentos incriminadores em posse de seu cliente. Lobo atacando lobo...

As operações da PF tidas como espetaculosas na realidade estão contidas dentro da importância que representam para o público e para a imprensa. Qualquer ação da PF tem grande repercussão, pois os crimes são interestaduais, com ramificações internacionais, os criminosos são banqueiros, políticos e altos funcionários públicos, motivo de tanto clamor.

Não se pode colocar a Polícia Federal em xeque pela repercussão das operações, sob pena de grave injustiça e prejuízo para a Nação.

As críticas partem comumente dos próprios envolvidos e seus advogados e, inexplicavelmente, de personalidades que têm o dever de resguardar o Estado de Direito. ●

*Amaury Portugal, delegado, é presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado de São Paulo